

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA



PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL
Avenida Márcio Cardoso, Nº 01, Centro.



PORTARIA GAB/SME Nº 01/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre critérios e procedimentos para execução do processo de matrícula na rede municipal de ensino de Angical-BA e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previsto na Lei Orgânica do Município e, em cumprimento ao Capítulo VI Art. 78 do Regimento Único da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer o calendário e procedimentos para o processo de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, nos termos determinados por esta Portaria.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art.2º. O processo de matrícula para o ano letivo de 2024, será realizado de acordo o período estabelecido no Anexo I, contemplando na mesma Unidade Escolar:

I - Renovação interna para os alunos que permanecerão na mesma Unidade Escolar.

II – Transferência interna, para alunos cujas Unidades Escolares nas quais estejam matriculados não ofereçam, no ano letivo de 2024, o ano/série que irá cursar ou que, por interesse próprio ou da família, deseje transferir-se de uma para outra unidade municipal de ensino.

III – Matrículas novas, para alunos que estejam iniciando a escolarização ou sejam portadores de transferência escolar de outras redes.

§ 1º Para efetivação da matrícula, em quaisquer de suas etapas, é indispensável os seguintes documentos:

a) **Educação Infantil:**



- Cópia de Certidão de Nascimento;
 - CPF (se tiver);
 - 02 (duas) fotos 3x4;
 - Cópia de Cartão de Vacina atualizado;
 - Comprovante de residência com data não superior a 90 dias;
 - Número de NIS se o estudante receber benefício da bolsa família (folha resumo);
 - Cartão do SUS.
- b) **Ensino Fundamental: (anos iniciais e anos finais);**
- Cópia de Certidão de Nascimento;
 - CPF (se tiver);
 - 02 (duas) fotos 3x4;
 - Comprovante de residência com data não superior a 90 dias;
 - Número de NIS se o estudante receber benefício da bolsa família (folha resumo);
 - Histórico ou Declaração Escolar (validade de 90 dias);
 - Cópia de Cartão de Vacina atualizado;
 - Cartão do SUS.
- c) **Educação de Jovens e Adultos (EJA):**
- Cópia do Registro Geral (RG) ou registro civil;
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF)
 - 02 (duas) fotos 3x4;
 - Histórico ou Declaração Escolar (validade de 90 dias);
 - Comprovante de residência com data não superior a 90 dias;
 - Cópia de Cartão de Vacina atualizado para estudantes até 18 anos de idade;
 - Cartão do SUS.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica, em função de documentação pessoal incompleta ou mesmo a falta de Declaração ou Histórico Escolar, bem como a disponibilidade de vaga nas turmas. No primeiro caso, o responsável assinará termo de responsabilidade onde se comprometerá a, num prazo de até 30 dias, regularizar a documentação e no segundo proceder-se-á nos termos de alínea "c", inciso II, art. 24 da Lei nº 9.394/96.

DA RENOVAÇÃO INTERNA



Art.3º. Os estudantes maiores ou os responsáveis pelos estudantes menores serão convocados para, no período indicada nesta Portaria, comparecerem na Unidade Escolar, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituída, assinarem o requerimento de renovação de matrícula.

- I- A renovação da matrícula, que é feita antes da conclusão do ano letivo, não implica em aprovação.
- II- Não será renovada a matrícula se houve pendência de documentação escolar ou pessoal do aluno.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art.4º A transferência interna poderá ocorrer nos casos de:

I – Por interesse próprio da família ou do estudante, se maior, priorizando-se a proximidade da residência do estudante ou trabalho do pai ou responsável legal.

II – De estudantes cujas Unidades Escolares nas quais estejam matriculados não ofereçam, no ano letivo seguinte, o ano/série que irá cursar.

DA MATRÍCULA NOVA

Art.5º. Matrícula nova é processo de inserção na Rede Municipal de Ensino de estudantes portadores de transferência escolar da nossa ou de outras redes de ensino ou que estejam iniciando itinerário escolar e obedecerá ao seguinte:

I – Para portadores de transferência escolar ou declaração válida, mediante a apresentação do contido na alínea “b” do § 1º do art. 2º.

II – Para estudantes com idade superior à prevista para o ingresso no Ensino Fundamental que tenha escolarização anterior ou que não possa comprová-la, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, nos termos da alínea “c” do inciso II do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).

III - Para estudantes que ingressam no 1º ano do Ensino Fundamental, mediante a apresentação do contido na alínea “b” do § 1º do art. 2º.

IV – Para estudantes que ingressem na Educação infantil, mediante a apresentação do contido na alínea “a” do Parágrafo Único do art. 2º.

V – Para estudantes ingressantes na Educação Infantil, modalidade Creche, observar-se-á o seguinte:



- a) No ato do cadastro ou matrícula o responsável fará opção pelo regime de frequência do aluno: integral, parcial matutino ou parcial vespertino.
- b) Os estudantes da Educação infantil, matriculados nas escolas do campo, deverão ser matriculados somente pelo regime de frequência parcial (turno matutino ou vespertino).

§ 1º. Durante o período de matrícula nova o setor de controle de matrícula da SME manterá controle da existência de vagas em toda a rede e manterá as Unidades Escolares informadas delas de maneira que possam, quando não puderem atender, indicar às famílias Unidades Escolares próximas onde exista vaga.

§ 2º. A matrícula nova é um processo permanente, não havendo data limite para a aceitação de matrícula de estudante novo.

DA FORMAÇÃO DE TURMA

Art.6º. A oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino, em suas diferentes etapas e modalidades, atenderá ao prescrito no artigo 73º do Regimento Único da Rede Municipal de Ensino, que dispõe sobre os critérios para a organização das classes.

I – As classes das Unidades Escolares serão organizadas de acordo com o ano/série cursado pelo estudante, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

II – As turmas serão organizadas respeitando as condições físicas de cada sala.

Parágrafo Único: Para fins de apuração da idade para matrícula adota-se como data corte o dia 31 de março.

Art.7º. Em casos excepcionais, onde não for possível a constituição de turmas com o quantitativo de estudantes definidos nos quadros de formação de turmas do Ensino Fundamental I, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, será permitida a formação de turmas multisseriadas, comportando estas no máximo 25 estudantes e agrupados preferencialmente obedecendo ao ciclo de formação: do primeiro ao terceiro anos ou de quarto e quinto anos.

Art. 8º. O atendimento no Ensino Fundamental turno diurno será priorizada aos estudantes com idade a partir de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos ou completar até 31/03/2024.

I – Estudantes com 16 anos completos ou a completar até o dia 31/03/2024 serão atendidos prioritariamente em turma da Educação de Jovens e Adultos.



II – A transferência para o turno noturno de estudantes do Ensino Fundamental menor de 15 (quinze) anos somente será efetivada, mediante autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 9º. Em complemento ao prescrito no art. 74º do Regimento Único da rede recomenda-se, exceto em caso de turma única:

I – Organizar turmas com inclusão de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Globais do Desenvolvimento, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação de modo que não ultrapasse mais de 02 (dois) alunos por turma.

Art. 10º. A abertura ou fechamento de turma está condicionada à autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 11º. Será considerado desistente o estudante que, sem justificativa, por 30 (trinta) dias consecutivos faltar à escola. Nesse caso:

I – A vaga será liberada:

II – Havendo retorno do estudante após este prazo não existindo mais vaga este será encaminhado à outra unidade escolar.

Art. 12º. Em cumprimento Art. 12º, VIII, da LDB, as Unidades Escolares deverão notificar o Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério público, ao término de cada trimestre letivo, a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, bem como as desistências decorrentes do art. 12º.

Art. 13º. A renovação de matrícula ou matrícula nova de estudantes das Escolas do Campo, multisseriadas ou não, serão realizadas na própria Escola. Feito o preenchimento do formulário, coleta de documentos e tomada de assinatura será efetuada pelo diretor, devendo o mesmo encaminhar os documentos, tão logo seja possível, pela Diretoria de Educação do Campo para arquivo na Diretoria de documentação e matrícula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. As Matrículas nas Unidades de Ensino, assim como turno matriculado, precisam ser efetivadas tendo como referência a rota de transporte escolar.



Parágrafo Único: Recomenda-se que as matrículas dos estudantes residentes no campo, sejam efetivados na própria escola da comunidade ou na comunidade mais próxima desde que nessas escolas ofereçam o ano/série desses estudantes obedecendo um cronograma de matrícula elaborado por cada escola.

Art. 15º. É VEDADA a vinculação da matrícula ou renovação dessa ao pagamento de taxas, sob qualquer pretexto.

Art. 16º. Segue juntamente ao comprovante de matrícula a autorização para uso de imagem onde os pais ou responsáveis deverão autorizar ou não o uso de imagem do estudante para cunho de divulgação das ações escolares realizadas pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA, 09 de novembro de 2023.

Suzete Cristina Dias e Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1518/2022



Anexo I

CRONOGRAMA DE ETAPAS DE MATRÍCULA PARA 2024	DATA
RENOVAÇÃO INTERNA	09/11/2023 a 17/11/2023
TRANSFERÊNCIA INTERNA	11/12/2023 a 15/12/2023
MATRÍCULA NOVA	1º período 18/12/2023 a 22/12/2023 (Férias coletivas) 2º período 22/01/2024 a 02/02/2024

Suzete Cristina Dias e Silva
Secretária Municipal de Educação



Decreto nº 1518/2022
Anexo II

QUADRO DE FORMAÇÃO DE TURMAS POR NÍVEIS E MODALIDADES

1) Educação infantil – MATERNAL I E II

Idade de entrada	ETAPA	Número de alunos por turma			
		Escolas urbanas		Escolas do campo	
		Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
1 ano e 6 meses até 31/03/2023	Maternal I	15	16	14	16
3 anos até 31/03/2023	Maternal II	15	18	15	18

2) Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA

Idade de entrada	ETAPA	Número de alunos por turma			
		Escolas urbanas		Escolas do campo	
		Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
04 anos completos ou a contemplar até 31/03/2023	Pré I	23	25	22	25
05 anos completos ou a contemplar até 31/03/2023	Pré II	23	25	22	25

Suzete Cristina Dias e Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1518/2022



3) Ensino Fundamental

ETAPAS	Número de estudantes por turma			
	Escolas urbanas		Escolas do campo	
	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
1º ANO*	20	25	16	25
2º ANO	20	25	16	25
3º ANO	28	30	16	25
4º ANO	28	30	16	25
5º ANO	28	30	16	25
6º ANO	28	30	16	25
7º ANO	28	30	16	25
8º ANO	28	30	16	25
9º ANO	28	30	16	25

(*) 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano.

Observação: Para as Escolas de Educação do Campo com organização multisseriadas não serão permitidos mais que 25 (vinte e cinco) alunos por turma formada.

4) Educação de Jovens e Adultos – EJA (Noturno)

PRESENCIAL	Número de estudantes por turma	
	Área urbana	
	Mínimo	Máximo
Estágio I (1º e 2º ano) Estágio II (3º, 4º e 5º ano)	20	30
Estágio III (6º e 7º ano) Estágio IV (8º e 9º ano)	25	30

Suzete Cristina Dias e Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1518/2022